



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

AGOSTO

Mês de
conscientização
sobre o
enfrentamento
à violência
contra
as mulheres.

Ano III

Paracambi, terça-feira, 2 de agosto de 2022

Edição 753

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.626, DE 26 DE JULHO DE 2022. =

Assunto: Institui a Lei de Incentivo a Inovação;
Autor: Ver. José Américo Ferreira Junior.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, nos termos da legislação vigente e da Lei Orgânica do Município de Paracambi, com vistas:

I. À melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, lazer, emprego, transporte, ambiente e infraestrutura;

II. Ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializado e por unidades de produção e de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

III. À criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

IV. Ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades locais;

V. À disseminação da cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I. Entidade gestora – instituição de direito público, privado ou instituição sem fins lucrativos como responsável pela gestão do ambiente de inovação;

II. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

III. Tecnologia: é o conjunto de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos, mas, os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição;

IV. Empreendedorismo inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

V. Processo de inovação tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para

transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

VI. Ecossistemas de inovação - espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e mecanismos de geração de empreendimentos.

VII. Instituição científica, tecnológica e de INOVAÇÃO PÚBLICA ICT pública - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta incluídas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VIII. Instituição científica, tecnológica e de INOVAÇÃO PRIVADA - ICT privada - aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

IX. Parque tecnológico e de inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si;

X. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTI, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XI. Ambiente de inovação: é um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

XII. Bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

Art. 3º. O Município incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas de desenvolvimento econômico e de inovação do município.

§ 1º. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do
certificado digital acesse o link
e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

- o Subvenção econômica;
- o Financiamento;
- o Participação societária;
- o Bônus tecnológico;
- o Encomenda tecnológica;
- o Incentivos fiscais;
- o Concessão de bolsas;
- o Uso do poder de compra do Município;
- o Fundos de investimentos;
- o Fundos de participação;
- o Títulos financeiros, incentivados ou não;
- o Previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos para fins de estruturação do ambiente de inovação:

- Sistema Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (SMITP);
- Conselho Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (CMITP);
- Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP);
- Selo de Inovação Tecnológica de Paracambi;
- Plano de Sustentabilidade e de Inovação do Executivo Municipal;
- Contratação de recursos humanos para a gestão, coordenação e funcionamento.

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPÉRATIVOS DE INOVAÇÃO

SEÇÃO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PARACAMBI (SMITP)

Art. 5º. Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi, tendo por objetivo viabilizar:

- A articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam
- Direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade;
- A estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- O incremento das interações entre seus membros, visando ampliar assineria das atividades de desenvolvimento da inovação e;
- A construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi:

- O Conselho Municipal de Inovação e seus membros;
- A Administração Pública Municipal por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais unidades organizacionais;
- As instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizantes estabelecidas no Município;
- As associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no município de Paracambi;
- O Polo Tecnológico de Paracambi, os Parques Tecnológicos e de inovação e as incubadoras de empresas inovadoras de Paracambi;
- As empresas com projetos inovadores com estabelecimento no município de Paracambi, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

Art. 7º. Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação Tecnológica, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológicas, ou inovadoras, que atuem nos seguintes ramos:

- Internacionalização e comércio exterior;
- Propriedade intelectual;
- Fundos de investimento e participação;
- Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;
- Condomínios empresariais do setor tecnológico;
- Mídias de divulgação científica, tecnológica e de inovação;
- Organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação;
- Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação;

§ 1º. O credenciamento terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º. O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 8º. Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação a entidade interessada deverá tornar público, no uso do portal da Prefeitura Municipal e/ou submissão direta ao executivo municipal, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-se a aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º. O Sistema Municipal de Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento do Polo Tecnológico de Paracambi e de inovação e iniciativas similares, das incubadoras de empresas inovadoras e dos arranjos promotores de inovação, estabelecidos no Município de Paracambi.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PARACAMBI (CMITP)

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi, com caráter deliberativo no âmbito específico de suas competências, finalidades e objetivos, responsável por:

I. Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II. Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III. Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;

IV. Contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V. Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI. Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação, conforme estabelecido nesta Lei;

VII. Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar;

VIII. Acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

IX. Definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação, conforme estabelecido nesta Lei;

X. Aprovar seu Regimento Interno;

XI. Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União;

XII. Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XIII. Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XIV. Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XV. Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos nesta Lei; e XVI. Fiscalizar o

funcionamento do Fundo Municipal de Inovação e do Programa Municipal de Incentivo a Inovação, nos termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 1º. A direção do Conselho Municipal de Inovação será exercida pelo Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e uma Secretaria Executiva.

§ 2º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Presidente nato do Conselho Municipal de Inovação.

§ 3º. O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação não será remunerado, mas será considerado serviço público relevante.

Art. 11. O Conselho Municipal de Inovação será constituído paritariamente por 12 (doze) membros vinculados à administração municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

- Três representantes do poder público municipal;
- Três representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidos no município;
- Seis representantes de associações empresariais, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol da ciência, tecnologia e inovação domiciliadas no município, representantes de parques tecnológicos, incubadoras de empresas inovadoras de Paracambi, representantes de fundos de investimentos e/ou de empresas de iniciantes Startups.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação, de que tratam os incisos II a III, não disporá de tempo limitador, tendo a seus membros a função de designar, realizar novas convocações e ou desligar quaisquer membros participantes. Caso algum membro se retire, o conselho deverá realizar a eleição de um novo membro para compor a mesa gestora do conselho.

§ 2º. O Quórum para deliberação deverá ter no mínimo a metade mais um dos membros do Conselho a que trata esse artigo.

§ 3º. As deliberações deste Conselho Municipal de Inovação deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos presentes, sendo em caso de empate, o voto do presidente da reunião, o de qualidade.

§ 4º. Fica criado no âmbito deste Conselho, o Comitê Consultivo constituído por no mínimo dois (2) e no máximo cinco (5) membros, indicados e aprovados pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Inovação:

- I. Deliberar sobre o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II. Fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

- I. Organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação;
- II. Ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação e pela organização de seu protocolo geral;
- III. Coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;
- IV. Constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Paracambi poderá alocar recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do espaço municipal de inovação.

Para o funcionamento do espaço, a disposição de pessoas chave é de suma importância. A equipe está descrita abaixo, composta pelos seguintes membros titulares:

I. Comitê Executivo

Gestor da inovação, bolsista que deve ser capaz de criar o futuro e antecipar-se a tendências. Articulador deve trabalhar com planos de curto, médio e longo prazo. Deve incluir experiência e relacionamento de mercado, negócios, proposições e operações. Promover a formação de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento Municipal, prospectar recursos para a instalação de projetos e programas diretamente ou em parceria com o setor público-privado.

II. Comitê Coordenativo

Agente de Inovação, bolsista capaz de traduzir os desafios estratégicos para os residentes dos programas na construção de um portfólio de projetos e iniciativas de inovação. Ao mesmo tempo deve ser capaz de realimentar a formulação dos programas instalados, definir escopo de projetos de desenvolvimento tecnológico, avaliação de propriedade intelectual e acompanhamento do desenvolvimento científico. Um líder de inovação, um executivo altamente flexível e adaptável capaz de gerar valor sustentável e crescimento empresarial local

III. Comitê Operacional

Equipe local de limpeza para manter as áreas comuns, sala de reuniões e escritório no seu melhor estado. Duas colaboradoras de apoio, disponível das 8h às 20h, de segunda a sexta, para fornecer e manter o escritório funcionando sem contratempos.

SEÇÃO III DO PBITEC

Art. 16. Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o município de Paracambi como PBITEC, com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Paracambi.

Art. 17. A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Inovação, credenciados pelo Conselho Municipal de Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 18. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a aprovação do leiaute da marca, a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização de uso, bem como o registro da mesma, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

SEÇÃO IV DAS ALIANÇAS ESTRATÉGICAS E DOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO

Art. 19. A administração pública direta, autárquica e fundacional e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolva empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§1º O apoio previsto no caput poderá contemplar:

- I. As redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;
- II. As ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas; e
- III. A formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

§2º Para os fins do disposto no caput, as alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.

§3º Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolva atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

§4º Quando couberem, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§5º As alianças estratégicas e os projetos de cooperação poderão ser realizados por concessionárias de serviços públicos por meio de suas

obrigações legais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

SEÇÃO V DOS AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO

Art.20 A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§1º Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:

- I. Ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem-público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação;
- II. À entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha permissão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou
- III. Diretamente às empresas e às ICT interessadas.
- IV. Participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;
- V. Conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivo fiscal e tributário, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação incluídos a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e
- VI. Disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em ingressar no ambiente promotor da inovação.

§2º A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante contrapartida acordadas, das entidades, das empresas ou das ICT de que tratam as alíneas “a” e “b” do referido inciso.

§3º A transferência de recursos públicos, na modalidade não reembolsável, para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, quando realizada em terreno de propriedade de ICT privada e destinada à instalação de ambientes promotores da inovação, ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem ou formalização de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua dissolução ou extinção.

§4º As ICT públicas e as ICT privadas beneficiadas pelo Poder Público prestarão informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando couber, na forma de norma complementar a ser editada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§5º O apoio de que trata o caput poderá ser prestado de forma isolada ou consorciada, com empresas, entidades privadas, ICT ou órgãos de diferentes esferas da administração pública, observado o disposto no art. 218, § 6º, no art. 219, parágrafo único, e no art. 219-A da Constituição.

Art.21. Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o art. 24, caput, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, caberá ao cedente:

Providenciar a publicação, em sítio eletrônico oficial, de extrato da oferta pública da cessão de uso, a qual conterá, no mínimo:

- I. A identificação e a descrição do imóvel;
- II. O prazo de duração da cessão;
- III. A finalidade da cessão;
- IV. O prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados;
- V. Os critérios de escolha do cessionário;

Observar critérios pessoais de escolha, a qual será orientada:

- I. Pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado;
- II. Pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- III. Pela interação entre as empresas e as ICT; ou
- IV. Por outros critérios de avaliação dispostos expressamente na oferta pública da cessão de uso.

§1º A oferta pública da cessão de uso será inexigível, de forma devidamente justificada e demonstrada, na hipótese de inviabilidade de competição.

§2º A cessão de uso ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º O termo de cessão será celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública cedente, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

§4º O cedente poderá receber os recursos oriundos da contrapartida financeira e será facultado ainda ao cedente dispor que tais receitas serão recebidas por ICT pública municipal diretamente ou, quando previsto em contrato ou convênio, por meio da fundação de apoio.

§5º A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.

§6º A cessão de uso terá prazo certo, outorgada por período adequado à natureza do empreendimento, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.

§7º Encerrado o prazo da cessão de uso de imóvel público, a propriedade das construções e das benfeitorias reverterá ao outorgante cedente, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

§8º É cláusula obrigatória do instrumento previsto neste artigo o envio de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando couber, na forma de norma complementar a ser editada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§9º Na hipótese de imóvel de titularidade do Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento fará a entrega do imóvel para fins da execução do empreendimento, observada a legislação patrimonial quanto à utilização dos imóveis do Município.

Art.22. Na hipótese de cessão do uso de imóvel público, a entidade gestora poderá destinar a terceiros, áreas no espaço cedido para o exercício de atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento do ambiente de inovação, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, entre outros, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre o cedente e os terceiros.

Parágrafo único: O contrato de cessão deverá prever que a entidade gestora realizará processo seletivo para ocupação dos espaços cedidos para as atividades e os serviços de apoio de que trata o caput.

Art.23. As entidades gestoras privadas estabelecerão regras para:

- I. Fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria;
- II. Seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nos ambientes promotores da inovação, observado o disposto na Lei nº 10.973, de 2004, e neste Decreto;
- III. Captação de recursos, participação societária, aporte de capital criação de fundos de investimento, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 10.973, de 2004, e na legislação específica e;
- IV. Outros assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente promotor da inovação.

Art.24. Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.

§1º O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação e poderá:

- I. ser mantido aberto por prazo indeterminado; e
- II. Exigir que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas com base em critérios técnicos, sem prejuízo da realização de entrevistas ou da utilização de métodos similares.

§2º Para o ingresso no ambiente promotor da inovação, a instituição gestora exigirá das interessadas a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º A instituição gestora do ambiente da inovação poderá não exigir das interessadas a constituição prévia de pessoa jurídica nas fases preliminares do empreendimento, hipótese em que ficará dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o § 2º.

§4º Quando o ambiente promotor da inovação for um mecanismo de geração de empreendimentos, a instituição gestora e os proponentes selecionados celebrarão termo simplificado de adesão ao mecanismo, hipótese em que a assinatura de outro instrumento será dispensada, inclusive na modalidade residente.

§5º A modalidade residente ocorrerá quando o interessado ocupar a infraestrutura física no mecanismo de geração de empreendimentos, de forma compartilhada ou não, pelo prazo definido no termo de adesão.

§6º A contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, será exigida daqueles que ingressarem no mecanismo de geração de empreendimentos na modalidade residente, observado o disposto no § 4º e no § 5º do art. 5º.

§7º O prazo de permanência no mecanismo de geração de empreendimentos constará do termo de adesão, de maneira a garantir ao interessado a permanência no mecanismo pelo prazo estabelecido.

§8º A autoridade competente para assinar o termo de adesão ao mecanismo de geração de empreendimentos pelo órgão ou pela entidade pública municipal será definida pelas normas internas da instituição.

CAPÍTULO IV DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E ARTICULAÇÃO DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PARACAMBI (FMITP)

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP), com objetivo de promover atividades inovadoras, tecnológicas, sociais e sustentáveis do Município de Paracambi, sob a forma de programas e projetos.

Art. 26. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) deverá realizar a prestação de contas para o Sistema Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (SMITP) semestralmente.

Art. 27. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) é um fundo especial, conforme os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/1964, dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º. O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município de Paracambi;

§ 2º. Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 29. Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP):

I. As transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo

Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, diretamente para o Fundo;

II. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

III. Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI. Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo; e IX. Outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º. Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, para aplicação em despesas oriundas do FMI.

§ 4º. A Lei Orçamentária consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 5º. No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 30. Os recursos do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) oriunda de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei:

I. Em percentual mínimo de vinte por cento para fomento à inovação nas microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento ao art. 65, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 2006;

II. Em percentual de até vinte por cento para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

III. O restante do percentual dos recursos, excluídos os incisos I e II deste artigo, serão para garantir financiamentos a empreendimentos inovadores, aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 31. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrado pelo Município de Paracambi, com:

I. Órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da

II. União, Estado e municípios;

III. Entidades privadas, atuantes como ICTI;

IV. Redes de entidades e empresas de direito público ou privado, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município e,

V. Pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos.

§1º. Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderá prever a destinação de até dez por cento do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§2º. Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§3º. Os recursos, provenientes da aplicação financeira não aplicada na consecução do objeto conveniado, deverão ser restituídos à concedente, atualizados monetariamente.

§4º. Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados até o limite da legislação aplicável.

§5º. Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§6º. Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§7º. Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§8º. Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§9º. Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§10. A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em Lei ou no próprio instrumento que formalizou o convênio.

§11. Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em Lei ou no próprio instrumento que formalizou o convênio.

Art. 32. É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
- II. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- III. O pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;
- IV. A transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;
- V. Realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. O Fundo poderá financiar até cem por cento do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art.33. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) é de responsabilidade do órgão municipal responsável pelo desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP):

- I. Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III. Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. Autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias do Fundo;
- VI. Estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela administração pública municipal;
- VII. Acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII. Elaborar o plano orçamentário e de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária observada os prazos legais do exercício financeiro a que se referem; IX. Aprovar as demonstrações

mensais de receita e despesa do Fundo; X. Firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo; IX. Estabelecer os regimentos, inclusive os formulários e os meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo de acordo com a legislação municipal aplicável; e XII. Analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 34. O Fundo Municipal de Inovação Tecnológica de Paracambi (FMITP) é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 35. O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e àquelas expedidas pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo de Paracambi.

Art. 36. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei, bem como, sujeito as Tomadas de Contas Comuns e Especiais.

Art. 37. O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

§1º. A contrapartida que trata o caput deste artigo poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

§2º. As normas relativas à contrapartida social, conforme o caput deste artigo, serão explicitadas no Termo e/ou instrumentos congêneres assinado entre as partes.

Art. 38. Através de certames públicos, poderão ser contemplados projetos inovadores e de desenvolvimento, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, inovador, tecnológico, social ou sustentável no Município Paracambi.

Art. 39. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 40. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM INSTITUIÇÕES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 41. O município de Paracambi, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, poderão participar de fundos mútuos de investimento no Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI em conjunto com organizações cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas, podendo:

- Participar na qualidade de cotista de fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas cuja atividade principal seja a inovação tecnológica, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente, observados os limites legais de utilização de recursos públicos;
- Participar do capital social de sociedade de propósito específico, visando o desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para a obtenção de produto ou processo inovador de interesse econômico ou social; e
- Participar de sociedade cuja finalidade seja aportar capital seed capital em empresas que nestas explorem criação desenvolvida no âmbito de Instituição de Ciência Tecnológica e Inovação ou cuja finalidade seja aportar capital.

Parágrafo Único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação, na forma da Lei Federal nº 10.973 de 2004, salvo pactuado de forma distinta pelas partes, em instrumento jurídico próprio.

Art. 42. A Administração Indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, as fundações municipais, incluídas as agências reguladoras e as agências de fomento, que tenham como atividade principal ou secundária, definida com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e as prioridades definidas no Plano Municipal de Inovação, deverá promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973 de 2004 e suas posteriores alterações e nesta Lei.

§1º. As entidades de que trata o caput desse artigo, estabelecerão a sua política de investimento direto e indireto, da qual constarão os critérios e as instâncias de decisão e de governança, e que conterà, no mínimo:

- A definição dos critérios e dos processos para o investimento e para seleção das empresas;
- Os limites orçamentários da carteira de investimentos;
- Os limites de exposição ao risco para investimento;
- A premissa de seleção dos investimentos e das empresas-alvo, com base:
 - o Na estratégia de negócio;
 - o No desenvolvimento de competências tecnológicas e de novos mercados; e
 - o Na ampliação da capacidade de inovação;
- A previsão de prazos e de critérios para o desinvestimento;
- O modelo de controle, de governança e de administração do investimento; e
- A definição de equipe própria responsável tecnicamente pelas atividades relacionadas com a participação no capital social de empresas.

§2º. A participação minoritária de que trata este artigo observará o disposto nas normas orçamentárias pertinentes.

§3º. A entidade poderá realizar o investimento:

- De forma direta, na empresa, com ou sem co-investimento com investidor privado;
- De forma indireta, por meio de fundos de investimento constituídos com recursos próprios ou de terceiros para essa finalidade.

§4º. O investimento de forma direta de que trata o inciso I do § 3º, observará os seguintes critérios, independentemente do limite de que trata o § 5º:

- O investimento deverá fundar-se em relevante interesse de áreas estratégicas ou que envolvam o desenvolvimento da inovação no Município de Paracambi;
- O estatuto ou contrato social conferirá poderes especiais às ações ou às quotas detidas pela Entidade Pública Municipal, incluídos os poderes de veto às deliberações dos demais sócios, nas matérias em que especificar.

§5º. Fica dispensada a observância aos critérios estabelecidos no § 4º nas hipóteses em que:

- A Entidade Pública Municipal aporte somente contribuição não financeira, que seja economicamente mensurável, como contrapartida pela participação societária;
- O investimento da Entidade Pública seja inferior a cinquenta por cento do valor total investido e haja co-investimento com investidor privado, considerada cada rodada isolada de investimento na mesma empresa.

§6º. Os fundos de investimento de que trata o inciso II do § 3º serão geridos por administradores e gestores de carteira de investimentos registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

§7º. O investimento poderá ser realizado por meio de:

- Quotas ou ações;
- Mútuos conversíveis em quotas ou ações;
- Opções de compra futura de quotas ou ações;
- Outros títulos conversíveis em quotas ou ações.

§8º. A participação minoritária da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal no capital social de empresa ficará condicionada à consecução dos objetivos de suas políticas institucionais de inovação.

§9º. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias poderão investir direta ou indiretamente nas empresas, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§10. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias poderão realizar mais de uma rodada de investimento na mesma empresa.

§11. O investimento feito pelo Poder Executivo do Município Paracambi, poderá ocorrer somente por meio de entidade da administração indireta, a partir de instrumento específico com ela celebrado.

Art. 43. Ficam as Entidades Públicas da Administração Indireta Municipal, as agências de fomento, as empresas públicas e as sociedades de economia mista autorizadas a instituir fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação.

§1º. Os fundos mútuos de investimento de que trata o caput serão caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma estabelecida na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

§2º. Cabe à Comissão de Valores Mobiliários editar normas complementares sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos mútuos de investimento a que se refere o caput.

SEÇÃO III DO HUB TECNOLÓGICO E INCUBADORA SOCIAL DE BASE TECNOLÓGICA

Art. 44. O Município, dentro do contexto de sua política municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estimularão e apoiarão a implantação de núcleos de inovação tecnológica, incubadoras sociais e de base tecnológica, dentre outras instâncias, partes integrantes de sua estratégia para incentivar os investimentos em pesquisa e apropriação de novos conhecimentos e novas tecnologias que gerem novos negócios, ampliando a competitividade da economia local; e, novos processos mantenedores e incrementadores da qualidade de vida local e regional.

SEÇÃO IV DO INCENTIVO FISCAL À INOVAÇÃO

Art. 45. O Projeto de Inovação que visa o desenvolvimento no município de Paracambi, mediante incentivo fiscal, deverá estar de acordo com as legislações municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO V DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL

SEÇÃO I DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA DE INOVAÇÃO

Art. 46. Fica instituída, no amparo desta Lei, a utilização da margem de preferência, estabelecida no art. 3º, §7º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.349 de 2010, para o exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação para o plano de Sustentabilidade da Política Pública de Inovação.

Art. 47. As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação, o Plano de Sustentabilidade de suas atividades.

Art. 48. O Plano de Sustentabilidade deve conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:

- Aracionalização de uso de recursos naturais;
- Ações de responsabilidade social para servidores;
- Ações de eficiência energética, investimentos em tecnologias limpas;
- Otimização da cadeia de suprimentos;
- Preservação do meio ambiente, e a reciclagem;
- Respeito aos direitos humanos;
- Proteção à saúde humana e ergonomia no ambiente de trabalho;
- Preservação da água, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo;
- Ações de compensação ambiental.

Art. 49. Cada unidade organizacional deverá constituir uma comissão de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.

Art. 50. A junção e integração dos planos de sustentabilidade de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no Portal da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores.

Art. 52. As compras do Município deverão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis.

§1º. O Município estabelecerá em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de computador, prevendo a capacitação dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas.

§2º. O Município estabelecerá em seus processos de compra os requisitos de sustentabilidade a serem exigidos dos fornecedores, de acordo com Plano de Sustentabilidade elaborado e atualizado anualmente.

Art.53. Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos por fornecedores e prestadores de serviços serão adotados como critérios objetivos de pontuação técnica na avaliação das propostas de fornecimento para a classificação nos certames licitatórios.

SEÇÃO II DO PLANO DE INOVAÇÃO MUNICIPAL

Art.54. Cada unidade organizacional da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, elaborará um Plano Anual de Inovação, em sua área de ação, que será apresentado ao Conselho Municipal de Inovação, destinando, em seu orçamento anual, recursos para a sua execução.

§1º. O Plano Anual de Inovação será objeto de publicação e chamada pública, na forma da Lei e normas expedidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deliberadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação, para formação de parcerias com empresas de base tecnológica, centros de pesquisas e outros participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável a fim de estabelecer a sua execução.

§2º. O Plano Anual de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 55. A Entidade Pública da Administração Indireta Municipal poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

Parágrafo Único - A remuneração da entidade privada pela transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida e oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação não impedirá a sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

Art. 56. A Entidade Pública da Administração Indireta Municipal pública poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições definidas na Política Municipal de Inovação e nas normas da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal, nos termos da legislação pertinente.

§1º. O criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação ao órgão ou à autoridade máxima da Entidade Pública da Administração Indireta Municipal, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Conselho Municipal de Inovação.

§2º. A Entidade Pública da Administração Indireta Municipal decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvido o Conselho Municipal de Inovação.

§3º. A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da municipalidade pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.

CAPÍTULO VI DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO DA CULTURA INOVADORA

Art. 57. Visando a promoção da cultura empreendedora e de inovação nas escolas públicas e unidades de educação na cidade, a Administração Pública Municipal apoiará programas que:

· Apoiem a elaboração de projetos que desenvolvam os conhecimentos, as

habilidades e as atitudes de empreender e inovar;
· Estabeleçam parcerias com organizações que auxiliem no processo de criação e de fomento ao empreendedorismo e a inovação;
· Apoiem eventos que visem o fomento e a difusão da cultura empreendedora e de inovação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Fica o Executivo Municipal de Paracambi, autorizado a buscar a melhor forma de executar as ações do programa, utilizando de forma legal e jurídica para que seja feita a sua execução

Art. 59. Esta Lei será regulamentada ao prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de julho de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= PORTARIA Nº 223 DE 01 DE AGOSTO DE 2022 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º TORNAR Público a cessão da Servidora MARIA REGINA DE SOUZA MORAES, Matrícula 2762, Professora II do Município de Seropédica - RJ, concedida através da PORTARIA Nº 742/2022, para exercer suas atividades no Município de Paracambi.

Art. 2º A cessão disposta nesta Portaria produzirá efeitos do dia 01 de julho de 2022, até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2022.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 06, DE 01 AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017,

=RESOLVE=

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores; LEANDRO DA SILVA CONCEIÇÃO (PRESIDENTE) Fiscal de Manutenção e Controle Viário, Matrícula 15245, JULIANA CARVALHO SIQUEIRA ocupante de Cargo em Comissão SUPERINTENDENTE DE GESTÃO URBANA REGIONAL E INFRAESTRUTURA Matrícula 15.028 (MEMBRO), PATRÍCIA PIRES SANTOS ocupante de Cargo em Comissão DIRETORA DE ANÁLISE E EXECUÇÃO Matrícula 15208 (MEMBRO) para integrar a comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo administrativo nº. 5398/2021, licitação nº. 02/CPL/2022 Contrato 98 referente a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando as disposições em contrário.
Paracambi, 01 de agosto de 2022.

HORÁCIO CAMILO BANCHERO FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

AUTORIZO/RATIFICO

PROCESSO Nº3780/2022
INEXIGIBILIDADE Nº06/2022

No uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesa, com base nos Art. 25, inc.III da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 5.267/2021 AUTORIZO E RATIFICO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº 06/2022, oriundo do PROCESSO Nº 3780/2022, em favor de: ADPAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CPJ: nº 33.362.430/0001-02, no valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA - KEVIN O CHRIS NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 62º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no dia 06/08/2022, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Paracambi, 02 de agosto de 2022.

RODRIGO BARBIERE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO: Nº215/2022
PROCESSO: 2760/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E MUNDO PARALELO DE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MATHEUS E KAUAN
PRAZO: 60 dias, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

RODRIGO BARBIERI
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO: Nº214/2022
PROCESSO: 4508/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E JEFFERSON EDIPO TORRES SILVA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO JEFFERSON TORRES
PRAZO: 60 dias, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

RODRIGO BARBIERI
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO: Nº213/2022
PROCESSO: 3781/2022
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E CAJU PARABAIXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO CAJU PARABAIXO
PRAZO: 60 dias, a contar da assinatura do Contrato.
VALOR: R\$ 70.000,00 (sessenta mil reais)
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº 4.481/2017 e 5.267/2021.
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2022

RODRIGO BARBIERI
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ALESSANDRO ESTEVES BEZERRA
MATRICULA: 15062
FUNÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2021 – 31/07/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ALEXANDRE ARAUJO DACOSTA
MATRICULA: 36/12121
FUNÇÃO: AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
PERÍODO AQUISITIVO: 01/12/2017 – 30/11/2018
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ALEX RODRIGUES PAES LEME DE MELLO
MATRICULA: 36/13659
FUNÇÃO: AGENTE DE DEFESA CIVIL
DEFESA CIVIL
PERÍODO AQUISITIVO: 03/06/2021 – 02/06/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ANDRE DA SILVA VIEIRA
MATRICULA: 36/13623
FUNÇÃO: PROCURADOR
PROCURADORIA MUNICIPAL
PERÍODO AQUISITIVO: 21/11/2018 – 20/11/2019
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ANDREIA CRISTINA FERNANDES DE REZENDE AVELLAR
MATRICULA: 36/12858
FUNÇÃO: ADVOGADO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PERÍODO AQUISITIVO: 12/09/2020 – 11/09/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ANDREIA ROBERTO DE OLIVEIRA
MATRICULA: 36/13562
FUNÇÃO: RECEPCIONISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 01/06/2021 – 31/05/2022
PERÍODO DE GOZO: 11/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : ANTONIO LUIZ DA SILVA

MATRICULA: 14968
FUNÇÃO: COORDENADOR DE INSTITUCIONAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PERÍODO AQUISITIVO: 02/05/2021 – 01/05/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: ANTONIO REIS DACRUZ
MATRICULA: 36/801
FUNÇÃO: AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PERÍODO AQUISITIVO: 24/04/2020 – 23/04/2021
PERÍODO DE GOZO: 10/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: BEATRIZ IZIDORO PEREIRA
MATRICULA: 14942
FUNÇÃO: ASSESSORES DIRETOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PERÍODO AQUISITIVO: 01/10/2019 – 30/09/2020
PERÍODO DE GOZO: 03/08/2022 a 22/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: BEATRIZ JEANE DE ADIAS
MATRICULA: 15030
FUNÇÃO: ASSESSOR I
OUVIDORIA MUNICIPAL
PERÍODO AQUISITIVO: 01/02/2020 – 31/01/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: CACILDA DE NOVAIS PEREIRA
MATRICULA: 36/13432
FUNÇÃO: BIOLOGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 27/07/2020 – 26/07/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA EDUARDO SOUZA
MATRICULA: 36/13636
FUNÇÃO: GUARDA AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PERÍODO AQUISITIVO: 03/06/2021 – 02/06/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: CLAUDIA SATURNINO
MATRICULA: 36/13652
FUNÇÃO: VIGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PERÍODO AQUISITIVO: 03/06/2020 – 02/06/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: EDIMILSON NEVES REIS
MATRICULA: 15148
FUNÇÃO: GERENTE DE CADASTRO IMOBILIARIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PERÍODO AQUISITIVO: 06/08/2021 – 05/08/2022
PERÍODO DE GOZO: 10/08/2022 a 29/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: EUZANI NOGUEIRA DE AGUIAR
MATRICULA: 36/874
FUNÇÃO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2019 – 31/07/2020
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: GEISE SOUZA SILVA
MATRICULA: 36/578
FUNÇÃO: TECNICO EM HIGIENE DENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 02/05/2020 – 01/05/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: INDAIA RODRIGUES DE LIRA SANTOS
MATRICULA: 14640
FUNÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO
SECRETARIO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PERÍODO AQUISITIVO: 16/01/2021 – 15/01/2022
PERÍODO DE GOZO: 10/08/2022 a 29/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: JESUALDO DE JESUS SOARES
MATRICULA: 36/11158
FUNÇÃO: MOTORISTA DE AMBULANCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 08/06/2021 – 07/06/2022
PERÍODO DE GOZO: 11/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME: JOSE BATISTA DOS SANTOS
MATRICULA: 36/12138
FUNÇÃO: AGENTE DE GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
PERÍODO AQUISITIVO: 15/05/2021 – 14/05/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : JOSE FABRICIO MOREIRA
MATRICULA: 36/12310
FUNÇÃO: COVEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PERIODO AQUISITIVO: 09/06/2020 – 08/06/2021
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : JUREMA LAURINDO
MATRICULA: 36/13412
FUNÇÃO: VIGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERIODO AQUISITIVO: 24/01/2021 – 23/01/2022
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : KARINNA ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA
MATRICULA: 36/12317
FUNÇÃO: ENFERMEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERIODO AQUISITIVO: 01/06/2020 – 31/05/2021
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LEONARDO GONÇALVES VIEIRA
MATRICULA: 36/13480
FUNÇÃO: AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PERIODO AQUISITIVO: 27/07/2021 – 26/07/2022
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LEONARDO SANTANA FERREIRA
MATRICULA: 36/13662
FUNÇÃO: AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
PERIODO AQUISITIVO: 03/06/2021 – 02/06/2022
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LIDIA CAMILA ALVES MACIEL
MATRICULA: 36/13481
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PERIODO AQUISITIVO: 27/07/2020 – 26/07/2021
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LUCAS PINHEIRO GUEDES DA SILVA
MATRICULA: 14979
FUNÇÃO: ASSESSOR WEB DESIGNER
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PERIODO AQUISITIVO: 04/06/2021 – 03/06/2022
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LUCIANA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 36/13188
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERIODO AQUISITIVO: 28/07/2021 – 27/07/2022
PERIODO DE GOZO: 11/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LUCIMAR DO AMARAL LUCIO
MATRICULA: 36/12465
FUNÇÃO: AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
PERIODO AQUISITIVO: 14/03/2020 – 13/03/2021
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : LUENIALVES DA SILVA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 14909
FUNÇÃO: ASSESSOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PERIODO AQUISITIVO: 01/07/2020 – 30/06/2021
PERIODO DE GOZO: 07/08/2022 a 26/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : MARCIO GARCIA DORNELAS
MATRICULA: 15183
FUNÇÃO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PERIODO AQUISITIVO: 01/02/21 – 31/01/2022
PERIODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : MARIANA ALVES OLIVA
MATRICULA: 36/13552
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERIODO AQUISITIVO: 28/07/2021 – 27/07/2022
PERIODO DE GOZO: 11/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : NATANAEL FERREIRA BARBOSA
MATRICULA: 14523
FUNÇÃO: ASSESSOR EXECUTIVO
PERÍODO AQUISITIVO: 01/01/2021 – 31/12/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : NEIDE MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA
MATRICULA: 36/13514
FUNÇÃO: AUXILIAR SERVIÇO GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PERÍODO AQUISITIVO: 27/07/2020 – 26/07/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : NIVEA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 36/13549
FUNÇÃO: PSICOLOGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 03/08/2019 – 02/08/2020
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : PATRICIA CRISTINA ALVES DAS OLIVEIRAS
MATRICULA: 36/13115
FUNÇÃO: MÉDICO ENDROCRINOLOGISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 01/06/2018 – 31/05/2019
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : PAULO HENRIQUE BRITO DE SOUZA
MATRICULA: 36/13517
FUNÇÃO: PINTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PERÍODO AQUISITIVO: 27/07/2021 – 26/07/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : RAFAEL CANDIDO
MATRICULA: 36/13386
FUNÇÃO: VIGIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO AQUISITIVO: 24/01/2019 – 23/01/2020
PERÍODO DE GOZO: 12/08/2022 a 31/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : RAI DE OLIVEIRA ALMEIDA
MATRICULA: 15217
FUNÇÃO: CHEFE DE LIMPEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PERÍODO AQUISITIVO: 01/04/2021 – 31/03/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : RAYKA ANNE MENDES DE MEDEIROS NUNES
MATRICULA: 14921
FUNÇÃO: ASSESSOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2021 – 31/07/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : RENATA CRISTINA DE FREITAS E SILVA OLIVEIRA
MATRICULA: 36/13554
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 28/07/2021 – 27/07/2022
PERÍODO DE GOZO: 11/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : RODRIGO FONTES BOA NOVA DE ARAUJO
MATRICULA: 14683
FUNÇÃO: SUPERINTENDENTE VIGILANCIA SANITARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 01/01/2020 – 31/12/2020
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS
MATRICULA: 36/1239
FUNÇÃO: AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL
GUARDA MUNICIPAL
PERÍODO AQUISITIVO: 04/04/2021 – 03/04/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : SERGIO DA SILVA SANTOS
MATRICULA: 36/12852
FUNÇÃO: DENTISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 03/08/2021 – 02/08/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : SILVIA MARIA CARVALHO DA ROCHA
MATRICULA: 36/162
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PERÍODO AQUISITIVO: 03/08/2021 – 02/08/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : SUELI MACHADO PEREIRA
MATRÍCULA: 36/13080
FUNÇÃO: AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 01/06/2020 – 31/05/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : SUZANE CRUZ DE MELLO
MATRÍCULA: 36/13408
FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 28/07/2021 – 27/07/2022
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : TICIANE DOS SANTOS SARUBI
MATRÍCULA: 14912
FUNÇÃO: DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
GABINETE DA PREFEITA
PERÍODO AQUISITIVO: 01/08/2020 – 31/07/2021
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 20/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

◆◆◆
EXTRATO DE FÉRIAS

NOME : VANESSA CURUTIBA FELIX
MATRÍCULA: 36/12974
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PERÍODO AQUISITIVO: 31/08/2019 – 30/08/2020
PERÍODO DE GOZO: 01/08/2022 a 30/08/2022

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA
nossas crianças e
adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100



NÃO CRIE
MOSQUITO
EM CASA

FAÇA LIMPEZAS
PERIÓDICAS NO SEU QUINTAL!